



AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**  
**RF/DS/GSB/076/2020**  
**(Processo:87252007)**

Município: Castelo  
Assunto: Fiscalização do Sistema de Esgotamento  
Sanitário (Bloco 4)

**GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB**  
**DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS**

Vitória – ES  
Julho/2020

## ÍNDICE

<b>1</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO</b> .....	<b>3</b>
<b>2</b>	<b>CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO</b> .....	<b>3</b>
<b>3</b>	<b>OBJETIVO</b> .....	<b>3</b>
<b>4</b>	<b>METODOLOGIA</b> .....	<b>4</b>
4.1.	Áreas e Segmentos Auditados .....	4
<b>5</b>	<b>CONSTATAÇÕES LEVANTADAS e NÃO CONFORMIDADES</b> .....	<b>5</b>
<b>6</b>	<b>EQUIPE TÉCNICA DA ARSP</b> .....	<b>16</b>

## 1 IDENTIFICAÇÃO

**ARSP: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo.**

**Endereço:** Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 – Enseada do Suá – CEP: 29050-335, Vitória/ES.

**Telefone:** (27) 3636-8500

**CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento**

**Endereço:** Av. Governador Bley, 186 – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-150

**Telefone:** (27) 2127-5000

## 2 CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

Tipo: Sistema de Esgotamento Sanitário	
<b>Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Castelo.</b>	
End.: ETE Castelo: Rua Pedro Magnago, Aracuí; ETE Volta Redonda: Rua Antônio Rangel, Volta Redonda; ETE Garage: Rua Seis, Garage; Castelo.	
Encarregado de acompanhar a vistoria pela CESAN: Liezer Guarnier Fim.	
Comunicação à Empresa: OF/ARSP/DS/Nº019/2019, recebido em 19 de Fevereiro de 2019.	
Data da Inspeção: 11/04/2019	
Legislação:	
Lei Federal nº 11.445/2007;	
Lei Estadual nº 9.096/2008;	
Lei Federal nº 8.078/1990;	
Lei Federal nº 8.987/1995;	
Lei Estadual nº 5.720/1998;	
Lei Complementar nº 827/2016;	
Resolução ARSI (Atual ARSP) nº 008/2010;	
Resolução ARSP Nº018/2018;	

## 3 OBJETIVO

Este relatório detalha a ação de campo realizada no Município de Castelo em

cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal Nº 11.445/07, Lei Estadual Nº 9.096/08, Lei Complementar nº 827/2016 e demais normativos vigentes.

O objetivo desta ação é realizar um diagnóstico das condições técnicas e operacionais e embasar ações a serem realizadas pela ARSP no sentido de determinar o grau de conformidade do sistema auditado, levando-se em consideração os requisitos de qualidade que o serviço deve oferecer, em concordância com a legislação pertinente e normas técnicas.

## 4 METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da ação compreendeu os procedimentos de vistoria técnica, levantamentos em campo, análise e avaliação documental, obtenção de informações e dados gerais do sistema, conforme estabelecido no Manual de Fiscalização de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da ARSP.

### 4.1. Áreas e Segmentos Auditados

A seguir estão apresentadas as áreas auditadas, constando de todos os itens e segmentos, os quais orientaram os trabalhos de auditoria.

#### 4.1.1. Sistema de Esgotamento Sanitário

ÁREA	ITEM AUDITADO	SEGMENTO AUDITADO
Técnico-Operacional	• Rede Coletora	– Operação e manutenção – Limpeza e inspeção
	• EEEB	– Operação e manutenção – Limpeza e inspeção
	• ETE	– Segurança, operação e manutenção – Limpeza e inspeção – Corpo receptor

## 5 CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES

São listadas neste capítulo as constatações apuradas durante a inspeção de campo, como também, aquelas em função das informações fornecidas pela CESAN.

### **CONSTATAÇÃO C1:** Muro avariado na EEEB I Niterói (Quadra).



Figura 1 - EEEB I Niterói (Quadra)

**Não conformidade NC1** - Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29062018-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D1:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 180 dias.

**CONSTATAÇÃO C2:** Ausência de bombas reserva nas seguintes unidades do S.E.S. de Castelo: EEEB I Niterói (Quadra), EEEB Niterói (Campo), EEEB F Esplanada, EEEB H Aracuí e EEEB São Miguel.



Figura 2 - EEEB I Niterói (Quadra).



Figura 3 - EEEB Niterói (Campo).



Figura 4 - EEEB F Esplanada



Figura 5 - EEEB H Aracuí.

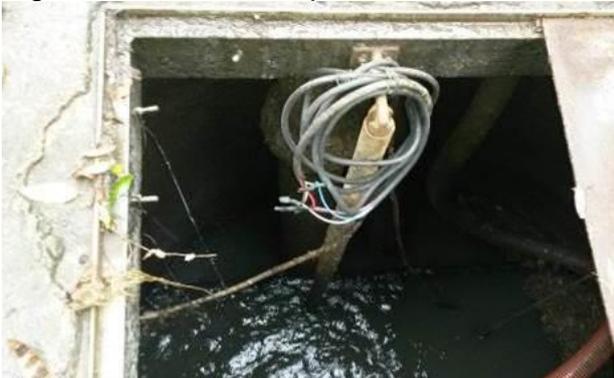


Figura 6 - EEEB São Miguel.

**Não conformidade NC2** - Artigo 14, inciso III, da Resolução ARSP 018/2018. “Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29062018-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D2:** A Cesan deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou

requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de esgotamento sanitário.

**Prazo para atendimento:** 180 dias.

**CONSTATAÇÃO C3:** Ausência de mecanismos de remoção de sólidos grosseiros nas seguintes unidades do S.E.S. de Castelo: EEEBI Niterói (Quadra) e EEEB Niterói (Campo).



Figura 7 - EEEBI Niterói (Quadra).



Figura 8 - EEEB Niterói (Campo).

**Não conformidade NC3** - Artigo 14, inciso III, da Resolução ARSP 018/2018. “Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29062018-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D3:** A Cesan deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de esgotamento sanitário.

**Prazo para atendimento:** 120 dias.

**CONSTATAÇÃO C4:** Vazamento de esgoto na caixa da válvula de controle do barrilete na EEEB Niterói (Campo).



Figura 9 - EEEB Niterói (Campo)

**Não conformidade NC4** - Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29062018-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D4:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 30 dias.

**CONSTATAÇÃO C5:** Ausência de identificação legível da EEEB Niterói (Campo).



Figura 10 - EEEB Niterói (Campo).

**Não conformidade NC5** - Artigo 11, inciso V, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive quanto ao horário de funcionamento dos postos de atendimento ao usuário.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29062018-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D5:** A Cesan deve identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de esgotamento sanitário.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**CONSTATAÇÃO C6:** Portão do abrigo do painel de controle da EEEB F Esplanada e o Portão de entrada da EEEB Niterói (Campo) demandam manutenção.



Figura 11 - EEEB F Esplanada .



Figura 12 - EEEB Niterói (Campo).

**Não conformidade NC6** - Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29062018-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D6:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das

unidades integrantes dos sistemas de esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 120 dias.

**CONSTATAÇÃO C7:** Ausência de sinalização de risco de choque elétrico no painel de controle da EEEB Aracuí.



Figura 13 – EEEB Aracuí

**Não conformidade NC7** - Artigo 11, inciso VI, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de prover as áreas de risco das instalações com sinalização de risco e/ou avisos de advertência de forma adequada à visualização de terceiros.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29062018-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D7:** A Cesan deve prover as áreas de risco das instalações com sinalização de risco e/ou avisos de advertência de forma adequada à visualização de terceiros.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**CONSTATAÇÃO C8:** Gradeamentos sujos nas seguintes unidades do S.E.S. de Castelo: EEEB H Aracuí e EEEB C São Miguel (Eliruy).



Figura 14 - EEEB H Aracuí.



Figura 15 - EEEB C São Miguel (Eliruy).

**Não conformidade NC8** - Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29062018-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D8:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 15 dias.

**CONSTATAÇÃO C9:** Guarda corpo quebrado na EEEB Vila Nova.



Figura 16 - EEEB Vila Nova.

**Não conformidade NC9** - Artigo 11, inciso VII, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de prover as áreas de risco com estruturas e equipamentos de segurança que possam evitar a ocorrência de acidentes e o acesso de terceiros a área física das unidades operacionais.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29062018-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D9:** A Cesan deve prover as áreas de risco com estruturas e equipamentos de segurança que possam evitar a ocorrência de acidentes e o acesso de terceiros a área física das unidades operacionais.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**CONSTATAÇÃO C10:** Necessidade de melhorias no isolamento da ETE Garage.



Figura 17 - ETE Garage

**Não conformidade NC10** - Artigo 11, inciso VII, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de prover as áreas de risco com estruturas e equipamentos de segurança que possam evitar a ocorrência de acidentes e o acesso de terceiros a área física das unidades operacionais.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29062018-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D10:** A Cesan deve prover as áreas de risco com estruturas e equipamentos de segurança que possam evitar a ocorrência de acidentes e o acesso de

terceiros a área física das unidades operacionais.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**CONSTATAÇÃO C11:** Transbordamento da Estação Elevatória da ETE de Castelo.



Figura 18 - Transbordamento da Estação Elevatória da ETE de Castelo.

**Não conformidade NC11** – Artigo 14, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018 Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29062018-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D11:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 15 dias.

**CONSTATAÇÃO C12:** Excesso de formação de espuma no lançamento do efluente tratado da ETE Castelo no rio.



Figura 19 – Ponto de lançamento do efluente.

**Não conformidade NC12** – Artigo 14, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018 Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29062018-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D12:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 30 dias.

**CONSTATAÇÃO C13:** Havia uma bomba no pátio, fiação aparente sobre o solo e concertina fora do lugar na EEEB F Esplanada.



Figura 20 - Bomba no pátio.



Figura 21 - Fiação aparente.



Figura 22 - Concertina fora do lugar.

**Não conformidade NC13** – Artigo 14, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018 Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29062018-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D13:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 60 dias.

**CONSTATAÇÃO C14:** Necessidade de manutenção das tampas da EEEB São Miguel.



Figura 23- EEEB São Miguel.

**Não conformidade NC14** – Artigo 14, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018 Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29062018-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D14:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 120 dias.

## 6 EQUIPE TÉCNICA DA ARSP

- Priscila Ribeiro Spala: Especialista em Regulação e Fiscalização
- Lorenza Uliana Zandonadi: Especialista em Regulação e Fiscalização
- Jéssica Novelli – Gerente de Saneamento Básico